



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  Procuradoria Jurídica
- Data: 09/06/2020 *Dei*

**Destina espaço, nas praças de alimentação de shopping centers, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos do setor gastronômico, para uso preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.**

**Projeto de Lei Ordinária nº 68/2020**

**Autor:** RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

**Ementa:** DESTINA ESPAÇO, NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DE SHOPPING CENTERS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DO SETOR GASTRONÔMICO, PARA USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2726/2020**

Data: 08/06/2020 - Horário: 09:27



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a destinação de, no mínimo, 5% dos espaços para assentos nas praças de alimentação de shopping centers, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos do setor gastronômico, para uso preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único — Nos estabelecimentos com menor estrutura mobiliária, fica assegurada a fração de 10% do espaço para cada conjunto de 05 mesas com cadeiras, até a quantidade de 20 conjuntos.

Art. 2º - O espaço mencionado no art. 1º deve ser identificado por aviso ou característica que o diferencie dos espaços destinados ao público em geral, e pelo símbolo internacional de acesso.

Parágrafo único - O aviso de que trata o caput deve conter a seguinte informação: Espaço destinado ao uso preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



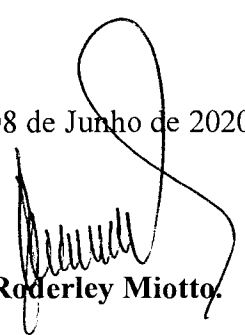
## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º - Entende-se como idoso, para efeitos desta Lei, o cidadão maior de sessenta anos, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas nos Art. 56, I, VI, IX, XI da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 08 de Junho de 2020.

  
Vereador Roderley Miotto. c



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente tem por objetivo resguardar o direito de acessibilidade e comodidade em praças de alimentação nas praças de alimentação de shopping centers, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos do setor gastronômico, para uso preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

No últimos ano o ordenamento jurídico brasileiro, vem criando regramentos no sentido de proteger pessoas em condição especial, vem desenvolvendo nos últimos anos garantias para Idosos, Gestantes e Pessoas com Deficiência e mobilidade reduzida. O sistema jurídico vem proporcionado tratamento especial em todos os setores da vida social para estas pessoas.

“No tocante às atividades em estabelecimentos voltados para a alimentação, pretende-se com esta iniciativa legislativa que a terceira idade, as grávidas e demais pessoas de cuidado jurídico especial possam acessar serviços de entretenimento e desfrutem das rotinas cotidianas com a certeza de um atendimento adequado às suas limitações”.

O presente projeto se espelha no projeto de lei ordinária nº. 1565/2015, que foi aprovado recentemente na Câmara de Vereadores de Belo Horizonte.

Destarte, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação do presente projeto.